



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA PARA O MANDATO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nova Fátima, para a legislatura do período de de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea a, art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

- I. **R\$ 6.601,39** (seis mil e seiscentos e um reais e trinta e nove centavos) no mês de janeiro de 2025;
- II. **R\$ 6.954,93** (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) a partir de 1ª de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA. CEP: 44.642-000

